

Informativo NUCRIM – Decisões Favoráveis em recursos interpostos pelo NUCRIM – Fevereiro/2026

O presente Informativo reúne decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em processos com atuação direta do Núcleo de Recursos Criminais (NUCRIM) do Ministério Público do Estado do Ceará. As decisões selecionadas reafirmam teses institucionais relevantes, fortalecem o entendimento dos Tribunais Superiores sobre temas sensíveis da persecução penal e contribuem para a uniformização jurisprudencial, notadamente no tocante à legalidade de diligências policiais, validade da prova e correta aplicação da legislação penal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

1. STF reconhece fundadas razões e valida ingresso policial após fuga e troca de tiros

RE 1.586.196/CE – Rel. Min. Gilmar Mendes

O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo MPCE para reconhecer a legalidade da busca domiciliar realizada em sítio onde integrantes de facção criminosa se homiziavam. A decisão cassou acórdão do TJCE que havia declarado ilícita a diligência por suposta ausência de fundadas razões para ingresso no sítio. O relator destacou que a fuga dos suspeitos, os disparos de arma de fogo contra a composição policial e as confissões posteriores configuram elementos objetivos suficientes para caracterizar situação de flagrante, conforme o Tema 280. A Corte ressaltou que não se exige investigação prévia quando a dinâmica dos fatos impõe atuação imediata. O processo retorna ao TJCE para prosseguimento da análise da apelação.

2. STF valida ingresso em residência diante de denúncia qualificada e movimentação suspeita

RE 1.581.337/CE – Rel. Min. Nunes Marques

O STF proveu recurso extraordinário do MPCE para reconhecer a validade da busca domiciliar realizada em residência indicada por populares como ponto de tráfico. Os policiais observaram movimentação típica de usuários em frente ao imóvel antes do ingresso, circunstância que, somada à notícia inicial, configura fundadas razões suficientes para a diligência. O relator afirmou que não é admissível exigir diligências prévias não previstas no Tema 280. Também reafirmou a credibilidade dos depoimentos policiais e afastou a aplicação da Súmula 279, pois os fatos relevantes já constavam do acórdão recorrido. O STF cassou a decisão do STJ (proferida no HC 965.542) e restabeleceu a validade da prova, permitindo o prosseguimento da ação penal.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

3. STJ reafirma validade de busca pessoal baseada em forte odor de maconha durante patrulhamento

AREsp 2.882.451/CE – Rel. Min. Sebastião Reis Júnior

O STJ deu provimento ao recurso especial do MPCE para reconhecer a licitude da busca pessoal realizada após policiais perceberem forte odor de maconha emanando de beco localizado em área de tráfico. A Corte destacou que o odor constitui elemento concreto, apto a configurar fundada suspeita, conforme jurisprudência consolidada. Ressaltou que a abordagem em via pública não exige mandado judicial. A apreensão de dezenas de porções da droga confirmou a situação flagrancial. O acórdão do TJCE que havia anulado a prova foi reformado, com retorno dos autos para prosseguimento da apelação defensiva.

4. STJ valida buscas pessoal e domiciliar motivadas por entrega suspeita de sacola e elementos convergentes

AREsp 3.018.818/CE – Rel. Min. Messod Azulay Neto

O Tribunal Superior deu provimento ao recurso especial do MPCE e restabeleceu condenação por tráfico e associação. Policiais presenciaram ciclista aproximar-se rapidamente de veículo parado em semáforo e entregar-lhe uma sacola, conduta que motivou a abordagem. A busca pessoal resultou na apreensão de mais de 1 kg de cocaína. O abordado confessou a origem da droga e indicou o endereço do corréu, onde o ingresso foi franqueado pela moradora e posteriormente corroborado por extração de dados do celular. O STJ entendeu que o conjunto probatório anterior ao ingresso – entrega suspeita, quantidade expressiva de droga e confissão – caracteriza fundada razão suficiente para continuidade da diligência policial e, conseqüentemente, para a busca domiciliar.

5. STJ reconhece validade de busca pessoal e domiciliar baseada em denúncia anônima especificada

AREsp 3.057.412/CE – Rel. Min. Messod Azulay Neto

O Tribunal proveu recurso especial do MPCE e validou diligências realizadas em barbearia indicada por denúncia anônima especificada como local de tráfico, com descrição precisa do estabelecimento e características do suspeito. Ao chegar ao local, os policiais confirmaram as informações e localizaram porções de droga com o investigado, prosseguindo ao interior do imóvel, onde encontraram mais de 600 g de maconha, 50 g de cocaína, quantia em dinheiro, balanças e anotações. O STJ concluiu que os elementos objetivos apresentados afastam a alegação de abordagem arbitrária e reformou o acórdão do TJCE.

6. STJ corrige erro material na terceira fase da dosimetria e reduz pena para 4 anos

REsp 2.164.946/CE – Rel. Min. Carlos Pires Brandão

O STJ deu provimento ao recurso especial do MPCE para corrigir erro aritmético na aplicação da causa de diminuição por semi-imputabilidade. A pena, após majoração, alcançava 12 anos, mas o Tribunal de origem reduziu equivocadamente apenas 1/3, e não 2/3, como fixado. O relator destacou que a correção não demanda reexame de provas, permitindo a redução da reprimenda para 4 anos em regime aberto, preservados os demais termos da condenação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE

7. TJCE exerce juízo de retratação e restabelece indenização por dano moral com base no Tema 983 do STJ

Apelação n. 0175473-14.2023.8.06.0001 – Rel. Juiz Convocado Cid Peixoto do Amaral Neto

Em juízo de retratação, a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará acolheu provocação do NUCRIM, que interpôs recurso especial demonstrando divergência entre o acórdão anteriormente proferido e o Tema 983 do STJ. O acórdão original havia afastado a condenação por dano moral fixada na sentença em favor de vítima de violência doméstica. O NUCRIM demonstrou que o entendimento obrigatório firmado no Tema 983 estabelece ser possível a fixação de valor mínimo indenizatório em casos de violência doméstica sempre que houver pedido expresso da acusação ou da vítima, ainda que sem indicação de valor específico, dispensando a produção de prova sobre a extensão do dano psicológico, pois o dano moral opera-se *in re ipsa*. Reconhecendo a obrigatoriedade do precedente e a existência de pedido expresso do Ministério Público, a Câmara concluiu que não era necessária a indicação de quantia líquida ou instrução probatória específica, adequando o julgado ao entendimento vinculante e restabelecendo a condenação do réu ao pagamento de danos morais, conforme fixado na sentença de primeiro grau.

Conclusão

As decisões destacadas neste Informativo reforçam a importância da atuação técnica do NUCRIM na proteção da higidez das provas, no enfrentamento de nulidades processuais e na correta aplicação dos precedentes obrigatórios. A atuação técnica contribui para a uniformização da jurisprudência e para o fortalecimento da segurança jurídica na persecução penal no Estado do Ceará.

Composição do Núcleo de Recursos Criminais:

Maria do Socorro Brito Guimarães
Procuradora de Justiça e Coordenadora

Domingos Sávio de Freitas Amorim
Procurador de Justiça e Vice-Coordenador

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça e Assessor

Flávia Soares Unneberg
Promotora de Justiça e Assessora

Jailton Felipe da Silva
Promotor de Justiça e Assessor

Servidores:

Antônio Tadeu Uchoa Filho
Fellype André Dutra Bernardes
Isa Maria Rodrigues Pimentel Melo
Luciana Maia Parente Linhares Bucar
Thais Vieira Gonçalves

Residentes:

Matheus Aguiar Nunes
Natália Cristina Guerra Falcão